

IMPrensa: UM ESTADO PARALELO NA PUNIÇÃO AO INFRATOR PENAL

POR: GILBERTO DE SOUSA

Este trabalho analisa a ação da imprensa na divulgação de crimes e de pretensos criminosos, à luz dos princípios constitucionais da presunção de inocência e da intranscendência da pena. A exposição de pessoas suspeitas do cometimento de crimes viola o princípio da presunção de inocência, em razão da forma como é noticiado o fato, das perguntas feitas ao suspeito, forjando a opinião pública e impossibilitando ao envolvido demonstrar, futuramente, às pessoas que acompanharam a reportagem a sua inocência. O constrangimento pelo qual passam as pessoas ao ver um ente querido ser desmoralizado por profissionais da imprensa configura uma pena que lhes é imposta. Constitui, portanto, uma violação ao princípio da intranscendência da pena. Ao constatar essa situação, cabe indagar se é conveniente procurar coibir os excessos da mídia ou aceitá-los, uma vez que recebem a aprovação da massa. A falta de conhecimento dos direitos fundamentais por parte de grande parcela da população brasileira é componente obrigatório da discussão, pois a despolitização em muito contribui para a abdicação de direitos. Em situação oposta estão juristas e profissionais das mais variadas áreas que, apercebendo-se da ameaça, lutam pela salvaguarda de tais direitos fundamentais e, em última análise, pela própria soberania do Estado. A omissão e submissão dos operadores do direito, comportamento que prevalece, são analisadas, considerando-se a força inibidora do chamado “Quarto Poder”. Casos concretos são examinados com o intuito de demonstrar os graves efeitos da excessiva publicidade dada a autores de fatos delituosos, impossibilitando a ressocialização do infrator, um dos fundamentos da pena. São apresentadas as características do processo penal, na sua origem, nos países que influenciaram o direito no Brasil. A intenção é mostrar a evolução do processo penal e a difícil tarefa de encontrar a forma adequada de se aplicar o direito material. Essa evolução muito se deveu à conquista dos direitos fundamentais, que surgiram ante a constatação de que algumas garantias eram necessárias para preservação do processado e da própria legitimidade do Estado para punir. A imprensa, no exercício do controle social, com o desenvolvimento do capitalismo, abarcou a função jurisdicional do Estado. O aparato existente no ordenamento jurídico, se utilizado, poderá corrigir essa anomalia, mas deverá ser antecedido de conscientização dos deveres e direitos de cada componente da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Jurisdição. Presunção de Inocência. Intranscendência da Pena. Devido Processo Legal. Mídia.